



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0010389-42.2016.6.25.8000
INTERESSADO : Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 1 ao Pregão Eletrônico 51/2016

INFORMAÇÃO 4485/2016 - SELIC

A Sra. Márcia Conrado, em 24/11/2016, às 11h29min, apresentou pedido de esclarecimento, tempestivo, respondido pelo pregoeiro, auxiliado pela Seção Licitações do TRE/SE e pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, nos termos a seguir descritos:

Questionamento 1 – “ 6 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 A Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica Clássica, Shiatsu e o Pilates deverão ser realizadas por profissional com Graduação em Fisioterapia devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

A atividade de Ginástica Laboral pode ser executada por profissional da área de Educação física, registrado no CREF e não somente por profissionais da área de Fisioterapia, isso é válido para atividade de Massagem terapêutica, Shiatsu e Pilates, desde que possua os certificados das áreas citadas.

Maiores informações tem no CREF(Conselho Regional de Educação Física) ”

Esclarecimento 1 – A tipificação da atuação do profissional de fisioterapia reside na especificidade do uso de técnicas e procedimentos com o propósito terapêutico, ou seja, de tratamento conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Lei nº 938/69, que provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional: “É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente (servidor).

O conhecimento técnico científico do fisioterapeuta deve ser conciliado à cada atendimento reconhecendo quadros de lesões ou em cima de diagnóstico preventivo. Assim, ao identificar um servidor com sintomas de formigamento, dor, ou limitações de sua capacidade laboral, somente o fisioterapeuta tem a capacidade e conhecimento para atuar, usando técnicas para aliviar esse quadro. Com essa finalidade, dentre as atividades disponibilizadas temos a **MASSAGEM TERAPÊUTICA (subitem 6.1)**.

A ginástica laboral não se inclui como desporto e, embora seja uma espécie de atividade física, está muito mais relacionada à prevenção de moléstias do trabalho, reeducação postural, ergonomia do trabalho, todos estes aspectos muito mais afetos à área da fisioterapia.

ERASMO CESAR VALIDO SANTA BARBARA (assinado eletronicamente)

Pregoeiro

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA (assinado eletronicamente)

Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Técnico Judiciário**, em 25/11/2016, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 25/11/2016, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0346566** e o código CRC **F063CEE3**.